ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

Processo ADM nº 038/ 2023.
INEXIGIBILIDADE 005/2023
CONTRATO Nº 024 /2023

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO 1º GRAU E NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em assessoria fiscal e tributária, para controle, elaboração e atualização da legislação fiscal e tributária do Município de Aroazes-PI, que entre si celebram, de um lado o MUNICIPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – Pi, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 36.008-36 SSP PI, CPF nº 075.715.753-03, residente e domiciliado na PI 225 Km 14 – Zona Rural, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado da CHARLES MAX RAFAEL NEIVASOCIEDADE DE ADVOGADOS**,** CNPJ nº 11.410.592/0001-36, cujo Representante Legal o Sr. Rafael Neiva Nunes do Rego, inscrito na O.A.B- PI sob o nº 5.470, estabelecido na Av. Senador Arêa Leão, 3 Joquei, CEP 64.049-110 em Teresina - PI , doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (acompanhamento de ações/demandas judiciais e administrativas no 1º grau e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Tribunal Regional do Trabalho.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

a) outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
b) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços;
c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem

com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, o Valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, dividido em 12 parcelas, pelo período de 12 meses, para a execução do objeto do presente contrato, o pagamento será realizado em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês, depois da apresentação da Nota Fiscal e requerimento solicitando o pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na Fonte: FPM/ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO 2023.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA – sua vigência se dá a partir de assinatura pelo período de 12(doze) meses.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Valença – Pi, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Aroazes – Pi 20 de março de 2023.

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES - PI
CONTRATANTE

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO
INSCRITO NA O.A.B- PI SOB O Nº 5.470
CONTRATADO

Testemunhas:

1º) _____CPF n._____

2º) _____CPF n._____